



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.267/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, os valores provenientes da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme previsto no artigo 198, §§ 12º e 14º, da Constituição da República e na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Publicado no
DIARIES N.º 2.370
Em 30 / 10 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 30 / 10 / 2023
Ass. [Assinatura]

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores elegíveis, do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos e contratados, como complemento remuneratório, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme previsto no artigo 198, §§ 12º e 14º, da Constituição da República e, na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 1º. O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá àqueles específicos informados, via relatório próprio de sistema do Ministério da Saúde (InvestSUS), respeitando as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar da União para o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Enfermagem.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 2º. O repasse somente ocorrerá aos servidores regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como se houver repasse dos recursos pela União Federal, em consonância com o disposto no artigo 167, § 7º, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O pagamento do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela que não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo pra quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 06 de outubro de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 06 de outubro de 2023.


GILCIANI FAVARO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

